



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 78/91

*feito de
pautar
12/06/92*

PROC. TRT DC-78/91

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Adv: Dr. Roberto Rodrigues Sougey

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de julho de 19 91, nesta cidade de Recife autuo a DISSÍDIO COLETIVO q. se segue

Clanatto

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02
AS

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DE-78/91
Data:	31.07.91
Hora:	16:30h
Serv. Cadast. Processuais	

Suste. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife.

Susdo. - Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco.

Instauração de Dissídio Coletivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, com sede nesta Capital à Rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, S/212, Boa Vista, doravante denominado Suscitante, por seu advogado (doc.01), vem, com fundamento no Art.856 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instaurar um dissídio coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PERNAMBUCO, sediado nesta Capital, à Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, Recife (PE), doravante denominado suscitado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Não se tendo chegado a um acordo extrajudicial acerca do reajustamento salarial, embora estajamos em negociação e no intuito de assegurar a data base da categoria profissional, que é 1º (primeiro) de Agosto, medida preparatória do dissídio coletivo conforme determina o Art. 616, § 4º, da CLT (anexo carta enviada ao Susdo.), é a presente para requerer se digne V.Exa. determinar a notificação do Susdo. para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão, que condenará o Susdo. no pedido, custas e demais cominações de direito.

03
20

Instauração de Dissídio Coletivo

Fls - 02.

Outrossim, tendo em vista existirem perspectivas das negociações ora em andamento, coroadas de sucesso, requer a V.Exa. , em tão somente mandar efetuar as notificações à partir do dia 10 (dez) de Agosto de 1991.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento do Susdo. , juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 30 de Julho de 1991.

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES

PRESIDENTE

Roberto Rodrigues Soucy
ROBERTO RODRIGUES SOUCY

OAB-PE nº 5907

Documentos anexados:

- 1 - Procuração
- 2 - Ata da Assembléia
- 3 - Pauta de reinvidicações
- 4 - Acordo Coletivo ano 1990
- 5 - Carta enviada ao Susdo.
- 6 - Edital de convocação.



ROBERTO RODRIGUES SOUGEY

Advogado

04
es

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de mandato,
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS DO RECIFE, inscrita no CGC/MF nº 12.588.794 / 0001-35
com endereço à Rua Bulhões Marques, nº 19, Edif. Zykatz, 2º an-
dar, sala 212, Boa Vista, Recife (PE).

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(s) o(s) Bacharel(eis) ROBERTO RODRIGUES SOUGEY, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE nº 5907, com escritório indicado no endereço abaixo.

ao(s) qual(is) confere(m) poderes amplos para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIALIA, podendo para tal propor ações, contestar as que lhe(s) for(em) propostas, interpor recursos, em Juízo, instância ou Tribunal, assinar, dar quitação, transigir, receber notificações, citações e intimações, fazer acordos, representá-lo(s) em repartições. Públicas, Federais, Estaduais, Municipais ou autárquicas, de Administração direta e indireta enfim, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo os outorgados conjunta ou separadamente, podendo substabelecer.

Com poderes especiais para: PARA REPRESENTAR E DEFENDER OS IN-
TERESSES DA CATEGORIA NO DISSÍDIO COLETIVO. -----

Reconheço e (s) Firmado(s)

Isnael Ferreira de Torres

Recife, 31 de 07 de 19 91
em test. da verdade

EUDES GUEDES DA SILVA
Escritor Autorizado

Sindicato Trab na Ind. Prod Farm. do Recife

Recife, 30 de Julho de 19 91

ROMA

Isnael Ferreira de Torres
PRESIDENTE

RUA CLETO CAMPELO, 44 — 5º ANDAR — CONJ. 501
EDIF. CONTINENTAL — CEP 50.010 — RECIFE — PE
FONE: (081) 224.1451 — TELEX 814764RRSY BR

1.º OFFICINA DE NOTAS - RECIFE - PE
Bel. CARLOS ALBERTO FERREIRA
Trazido em Exercício
Má. DALVA ROMA VIEIRA EL AMARAL
Substituto

05
120

ATA DA REUNIÃO PRÉVIA COM OS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, EM 18 DE JULHO DE 1991.

Aos (dezoito) 18 dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e um (1991), às 18:00 horas, realizou-se na sede do Sindicato dos Tecelões, situada à Rua Manoel Borba, 292, Bairro da Boa Vista, nesta Cidade, a Assembléia, considerada como Prévia e convocada pelo Sindicato através de Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio em 10 (dez) de Julho de 1991 (mil novecentos e noventa e um) para discussão e aprovação das cláusulas para a constituição do instrumento legal e para negociações com o Sindicato Patronal que passará a vigorar em 1º (primeiro) de Agosto de 1991 (mil novecentos e noventa e um). Os trabalhos foram abertos pelo Presidente, Sr. Israel Ferreira de Torres, que contou com a presença do advogado Dr. Roberto Rodrigues Sougey para os esclarecimentos jurídicos necessários concernentes aos assuntos em pauta. Na abertura dos trabalhos, disse o Presidente que a presente reunião se revestia de assuntos reivindicatório e pediu que a bem da disciplina cada manifestante teria o seu tempo cronometrado em 03 (três) minutos para as suas propostas, as quais seriam registradas para discursão e aprovação, dando-se assim um caráter democrático e oportunidade de manifestação de todos que assim o desejarem. Depois de ouvidas todas as proposições estas foram submetidas à discussão e aprovação. Ficando aprovado por unanimidade que o instrumento reivindicatório fosse elaborado nos termos proposto e durante as negociações haverá uma outra Assembléia em data em aberta para avaliação das Propostas Patronal, e aprovação, ou no caso de não atendimento das reivindicações deliberar pela realização de greve, através de escrutínio secreto

06
18

com cédula "SIM" ou "NÃO". E desde já fica autorizado o Sr. Presidente, com plenos poderes para tratar de acordo salarial entre as partes e demais prerrogativas legais. Nada mais tendo a manifestar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos pedindo a todos os presentes a assinatura no Livro de Presença. Finalmente, eu, Carlos Eduardo de Souza, Secretário Geral deste Sindicato, lavrei, datei e assinei junto ao Presidente, a presente Ata. Recife 18 de Julho de 1991.

Carlos Eduardo de Souza

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

- SECRETÁRIO -

Israel Ferreira de Torres

ISRAEL FERREIRA DE TORRES

- PRESIDENTE -

07
CB

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO
SINDICATO DOS TRAB. IND. PROD. FARMAC. DO RECIFE

1. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial correspondente a 2,5 Salário Mínimo vigente a vigorar a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 1991.

2. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se ao serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários 03 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

3. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

3.1 Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 5 (cinco) meses após o parto.

3.2 A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

4. INSALUBRIDADE

4.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo e mínimo, respectivamente.

08
26

4.2 O Sindicato Obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 4.1, para que, desde que seja do seu interesse, acompanhá-la.

4.3 Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

4.4 A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 4.1.

5. ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS

5.1 As horas extraordinárias, não excedentes a duas, são remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

5.2 As horas extras que excedem a 02 (duas) diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

6. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2 (duas) horas, sem nenhum ônus refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

7. A LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

7.1 A exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio sindicato representativo da categoria profissional as empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da Entidade Sindical Obreira, liberação para prestar serviços à Entidade Obreira, de forma remunerada, 01 (um) dirigente sindical.

09
CW

7.2 As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarao, nas condições da cláusula 7.1, 02 (dois) empregados.

8. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até três vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

9. ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de despesa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

10. AUSENCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos no decorrer da primeira semana.

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

11. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

11.1 Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa pagará aos familiares do empregado, de uma só vez, um auxílio correspondente a 05 (cinco) salários mínimos.

11.2 Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

10
125

12. ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

13. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

13.1 O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.

13.2 Nas substituições eventuais ou provisórias, incluídas tais como, férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora vantagens pessoais.

14. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

14.1 O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

14.2 Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

15. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

15.1 O empregado com 35 (trinta e cinco) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 04 (quatro) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

11
028

15.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

15.3 A inobservância por parte da empresa do disposto na cláusula 15.1 garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio.

16. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

17. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

17.1 O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

17.2 As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários dispensará até 02, (dois) empregados.

17.3 A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

17.4 Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

18. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO A EMPRESA

18.1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso as suas dependências.

18.2 A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

19. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

20. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

20.1 Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula 5.2.

20.2 No caso de feriado ou dia santificado recair no dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

21. DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu recebimento repassarão aos mesmos.

22. CONDIÇÕES HIGIÊNCIAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

23. PRIMEIROS SOCORROS

23.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

23.2 Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

24. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores dois uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

25. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato o valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), para cada homologação da rescisão realizada no órgão de classe. Este valor de taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação, não podendo ser deduzido da indenização do empregado.

26. COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento.

27. FERIADOS

As empresas localizadas na área metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais onde se localiza seus parques fabris, pelos feriados municipais estabelecidos para a cidade do Recife.

28. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

28.1 ASSOCIATIVA - A partir do mês de agosto, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizados por eles, e repassarão direta

mente ao sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, as mensalidades correspondentes a 3% (três por cento) do salário mínimo, para os empregados que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e 1% (um por cento) do salário do empregado que perceba mais de 05 (cinco) salários mínimos.

28.2 Os empregados do LAFEPE que percebem até 05 (cinco) pisos salariais, o valor da mensalidade social é de 6% (seis por cento) do salário mínimo.

28.3 Fica sob a responsabilidade do Sindicato Obreiro, receber junto à empresa dita taxa.

28.4 ASSISTENCIAL - As empresas, descontarão dos salários vigentes no mês de agosto de seus empregados associados ao Sindicato Obreiro, uma contribuição assistencial no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro) em duas vezes. Para empregados não associados a taxa será equivalente a Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) de uma só vez.

28.5 Ao empregado associado ou não do Sindicato Obreiro é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujos formulários encontram-se no Sindicato Profissional, no prazo de quatro dias após o registro na DRT/PE.

28.6 A contribuição assistencial recolhida, se encontrará a disposição do Sindicato Obreiro até o 5º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação.

29. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

30. MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer acarretará multa de 100% (cem por cento) do Maior Valor de Referência contra o empregador.

31. Estender o Plano de Saúde para todos os funcionários com ônus total para a Empresa.

32. Vale transporte integral.

33. Folgar o dia 20 (vinte) de Janeiro - DIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

34. 13º (Décimo Terceiro) salário a ser pago no mês de Junho 50% (cinquenta por cento).

35. Risco de vida para vigilante de 40% (quarenta por cento).

36. Revisão do plano de cargas e salários, acompanhado por uma comissão eleita pelos trabalhadores com implantação até 12/91, como também conclusão com implantação do plano da divisão ótica no mesmo prazo.

37. Horário do almoço de 1:30 h. (Uma hora e Trinta minutos).

38. A empresa concederá um espaço ao Sindicato através de quadro de aviso em local de fácil acesso para os trabalhadores.

39. Aumento Salarial INPC Pleno + Ganho Real de produtividade 30% (trinta por cento).

40. Cesta básica para todos os trabalhadores gratuitamente.

41. Continuação do Auxílio Creche.

42. Qualquer compensação de Horário de Trabalho que por ventura vier a ser programado incluindo Sábados ou Feriados que se ja feito acordo entre trabalhadores e Direção da Empresa.

43. Tolerância de 10 (dez) minutos na entrada do expediente.

16
228

17
18

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais.

2. OBJETO

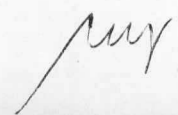
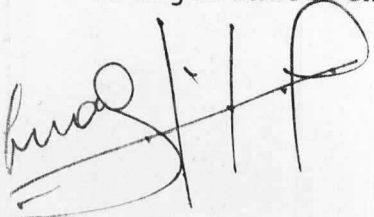
Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada, no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de produtos farmacêuticos, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1990, serão reajustados em 1º de agosto de 1990, mediante a aplicação do percen -



tual de 108% (cento e oito por cento).

4.2 Está excluído do cumprimento da cláusula 4.1, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco-LAFEPE, que reajustará, em 1º de agosto de 1990, os salários de seus empregados vigentes no mês de março/90, mediante a aplicação do percentual de 115,80% (cento e quinze vírgula oitenta por cento)

4.3 No percentual em referência estão incluídos reajustes, reposições e aumentos reais, a qualquer título, relativos ao período de 01.08.89 a 31.07.90, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base e que se orienta pelo princípio da livre negociação.

4.4 Em face do que foi aqui ajustado, fica mais certo e combinado que nada mais será devido aos empregados quanto a percentual de reposição salarial que venha a ser determinado de forma compulsória (legislação e/ou decisão judicial), com base na inflação verificada na quele período.

4.5 Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 1990, serão atualizados em 1º de agosto de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST.

4.6 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1990, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados, a partir de 01.08.90, um Piso Salarial no valor mensal equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

5.2 A despeito da menção feita ao valor mensal do Piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diários, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia os direitos dos atuais empregados.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se ao serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários 03 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

02
18
14

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

7.1 Até que seja promulgada a Lei complementar a que se refere o art. 79, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 5 (cinco) meses após o parto.

7.2 A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

8. INSALUBRIDADE

8.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.

8.2 O Sindicato Obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1, para que, desde que seja do seu interesse, acompanhá-la.

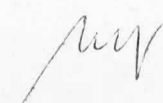
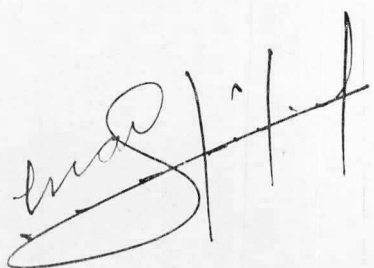
8.3 Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

8.4 A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.


9. ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS

9.1 As horas extraordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

9.2 As horas extras que excedem a 2 (duas) diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).



19/04/85
0,3



10. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

10.1 Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2(duas) horas, sem nenhum ônus refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

11. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

11.1 A exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio sindicato representativo da categoria profissional, as empresas com menos de 100(cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da Entidade Sindical Obreira, liberarão para prestar serviços à Entidade Obreira, de forma remunerada, 01(hum) dirigente sindical.

11.2 As empresas com mais de 100(cem) empregados liberarão, nas condições da cláusula 11.1, 02(dois) empregados.

12. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até três vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

13. ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de despesa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

14. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) 03(três) dias consecutivos, no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica.



21
05

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

15. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

15.1 Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará aos familiares do empregado, de uma só vez, um auxílio correspondente a 03 (três) salários mínimos.

15.2 Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

16. ANOTAÇÕES DA CTPS

16.1 A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

16.2 Os aumentos decorrentes dos reajustes de que trata a Lei nº 7788/89, só serão anotados na CTPS do empregado quando por ele solicitado.

17. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

17.1 O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.

17.2 Nas substituições eventuais ou provisórias, incluídas tais como, férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora vantagens pessoais.

18. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

18.1 O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18.2 Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

06 22
EP

19. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

19.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

19.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

19.3 A inobservância por parte da empresa do disposto na cláusula 19.1 garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio.

20. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

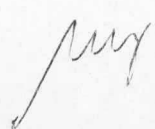
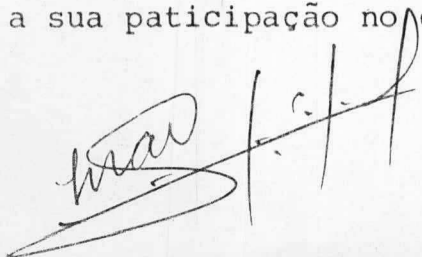
21. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

21.1 O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de 01 (um) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

21.2 As empresas com mais de 50 funcionários dispensará até 02 empregados.

21.3 A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

21.4 Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.



22. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

07 23
TRABALHO
Empregados

22.1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso as suas dependências.

22.2 A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

23. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

24. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

24.1 Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula 9.2.

24.2 No caso de feriado ou dia santificado recair no dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

25. DEMONSTRATIVO DO FGTS

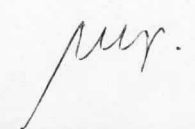
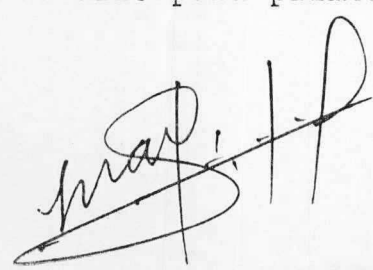
As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu recebimento repassarão aos mesmos.

26. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

27. PRIMEIROS SOCORROS

27.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.



27.2 Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

28. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores dois uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

29. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao sindicato o valor de Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros), para cada homologação da rescisão realizada no órgão de classe. Este valor de taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação, não podendo ser deduzido da indenização do empregado.

30. COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

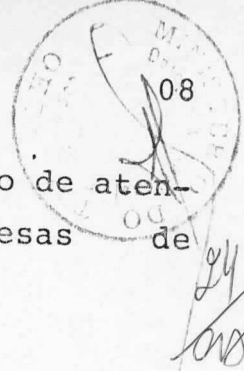
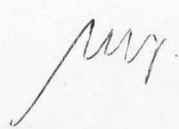
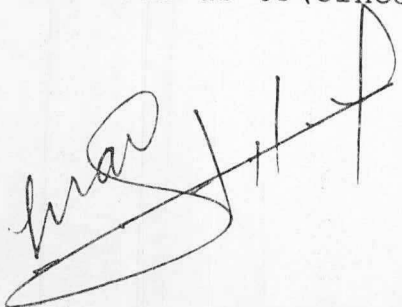
Os empregado que contarem com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento.

31. FERIADOS

As empresas localizadas na área metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais onde se localiza seus parques fabris, pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife.

32. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

32.1 ASSOCIATIVA - A partir do mês de agosto, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizados por eles, e repassarão diretamente ao sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, as mensalidades correspondentes a 3% do salário mínimo, para os empregados que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e 1% (um por cento) do salário do empregado que perceba mais de 05 (cinco) salários mínimos.



32.2 Os empregados do LAFEPE que percebem até 05 (cinco) Pisos Salariais, o valor da mensalidade social é de 6% (seis por cento) do salário mínimo.

32.3 Fica sob a responsabilidade do Sindicato Obreiro, receber junto à empresa dita taxa.

32.4 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários vigentes no mês de agosto, e unicamente neste, de seus empregados associados ao Sindicato Obreiro, uma contribuição assistencial no valor de Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros). Para empregados não associados a taxa será equivalente a 10% (dez por cento) do salário.

32.5 Ao empregado associado ou não do Sindicato Obreiro é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujos formulários encontram-se no Sindicato Profissional, no prazo de quatro dias após o registro na DRT/PE.

32.6 A contribuição assistencial recolhida, se encontrará a disposição do Sindicato Obreiro até o 05º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação.

33. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

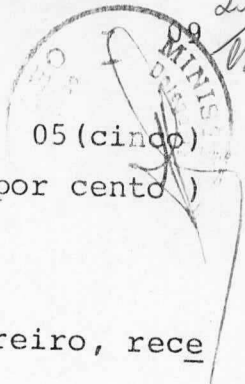
34. MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do Maior Valor de Referência contra o empregador.

35. PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE)

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

36. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO



O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revo-
gação, total ou parcial desta Convenção, fica subordinado as normas es-
tabelecidas no art. 615 da CLT.

37. PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigên-
cia de 01 de agosto de 1989 a 31 de julho de 1990, e somente produzirá
efeitos jurídicos 03(três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção datilografada em 10(dez) laudas está
sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem neces-
sárias para arquivo dos Convenentes, e uma das quais será depositada
na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, pra fins de registro,
como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por
órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para
que se produzam os efeitos legais.

Recife, 15 de agosto de 1990.

Marcos Jeovan Antunes Tavares de Sá
MARCOS JEOVAN ANTUNES TAVARES DE SÁ

Pres. Sind. Cat. Econômica

Israel Ferreira de Torres

ISRAEL FERREIRA DE TORRES

Pres. Sind. Cat. Obreira

INSTITUTO DE TRABALHO
Regional FL
Recibo nº 018149 1990,
emitido nos termos do Art. 64 da
Constituição das Leis do Trabalho e a Divisão
de Proteção ao Trabalho
Recibido de Agosto de 1990
Iscaul
DIRETOR DA D. T.

Recibido de Agosto 90
Alvina
Divisão Regional do Trabalho FL

24
CA

Recife, 22 de Julho de 1991.

AO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATT. DO Sr. Dr. PRESIDENTE: MARCOS TAVARES
REF.: PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Ilm^o Sr.,

Estamos enviando pauta de reivindicação aprovada em Assembléia dos trabalhadores conforme Edital de Publicação no Jornal do Comércio em 10 de Julho de 1991. Ficamos no aguardo de sua breve chamada para negociar-mos.

Antecipadamente agradece, saudações sindicais.

Israel Ferreira de Torres,

ISRAEL FERREIRA DE TORRES

- PRESIDENTE -

Recebi o original em

22.07.91.

Waldemar Galbraes

de Janeiro, São Paulo ou qualquer outra região é um fato normal", justifica. No seu entender, conceder recursos para as prefeituras é um ato normal de governo e "demonstra que o presidente Collor não está numa redoma de vidro em Brasília", observa.

... por critérios políticos...
... de 7:00 às 13:00h...
Recife, 09 de julho de 1991

MARIA DE FÁTIMA MORAES DE MENEZES
Presidente da Comissão

376/0001-06 - EMPRESA BE - FINOR. - EXTRATO DA 0:00 horas, na sede de MESA: VALDEMAR CAROLINO BEZERRA-Secretária. DE- membros da Diretoria; ELEI- CA SOUZA-CIC 003.081.297- MILANO-CIC 005.273.178- ago o cargo de Diretor / sob o nº 2630.000.524.7. s da Ata. Recife, 09.07.91.

AGROPECUÁRIA SÃO BOA VENTURA S/A. CGC/MF Nº 08.957.475/0001-00. EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE-FINOR - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Srs. Acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 16 de julho corrente, às 10:00 horas na sede social à Rua Conde Pereira Carneiro, nº 185, Imbrilbeira-Recife-PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) re-ratificar as deliberações da AGO/E realizada no dia 30.04.91, tendo em vista que o aviso aos acionistas, de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 foi publicado fora do prazo legal. Recife(PE), 05 de Julho de 1991. RICARDO MOTA DO MONTE - Diretor.

ERNAMBUCO

ÉTRICA

CELPE, comunica aos seus dias QUINTA, dia 11, de 1991, o fornecimento de conservação e melhoramento horários abaixo discrimina-

o de 1991

CASTRO ALVES E ADJ. TRECHO DA AV. BARÃO TINS E A R. VISC. DE JENDE - 08:30 ÀS 14:00, 24 DE JUNHO E A R. VILAR, SÍTIO DO GAMEIRO 30, R. MANOEL MOREIRA 30, R. GRAZIELA, R. DE 08:30 ÀS 12:00, TRELÍO DE ARAÚJO E A R. JOAQUIM CAVALCANTE E A CAVALCANTE (ENTRE A S. JARDIM BRASIL - DE 15:00 ÀS 0 ÀS 10:00, R. GERALDO - DE 08:30 ÀS 14:00, AV. ENTE, R. 8 DE OUTUBRO, IÃO BATISTA, R. DO PROHA DO JORDÃO E ADJA. R. SEVERINO PESSOA E 12:00, R. ENG. GÓIS CAJA E ADJACÊNCIAS. PIERMÍNIO QUEIROZ (ENTRE RREIRA), TRECHO DA R. E A AV. BERNARDO VIEL- 30 ÀS 12:00, TRAV. SÃO 6:00, R. DIRCEU VELOSO 07:30 ÀS 14:00, AV. CÔR- AMARO - 11:30 ÀS 13:00, R. TAMOIOS E A R. FRAN-

o de 1991

O, R. CÉSAR LOREIRO, BEIRA - 07:30 ÀS 14:00, GUARABIRA (ENTRE A R. JSSARA), R. ENG. JOSÉ IGA - DE 10:00 ÀS 11:00, AS. JANGA - DE 14:00 ÀS : ADJACÊNCIAS. JARDIM ENA FILHO, R. CEL. JOÃO LGODOEIRO E ADJACÊN- DA ASSUNÇÃO GONÇAL- GO, R. JOSÉ ALEXANDRE PIVARA E ADJACÊNCIAS. RES, R. POMBOS, R. PEI- FINHO (ENTRE A R. PUMA ES - DE 07:30 ÀS 14:30,

o de 1991
IDA, R. DA LINHA, R. DO 0 ÀS 12:00, R. MONTEIRO

ANTES DA HORA FIXADA, ENTEMENTE DE AVISO.

Fone: 424.1833



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS CTU/RECIFE
CGC/MF Nº 10.846.103/0001-20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Treze de Maio, 207, Santo Amaro, nesta Cidade, no dia 17.07.91 às 10:00 em primeira convocação e às 10:30 em segunda convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do pedido de renúncia do Presidente do Conselho de Administração e consequente eleição de substituto; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Recife, 09 de julho de 1991
Celso Alexandre do Amaral Miranda
Membro do Conselho de Administração

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÕES

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 18 de Julho de 1991, em primeira convocação às 18 horas. Não havendo quorum será às 20 horas com qualquer número de presentes na Avenida Manoel Borba, Nº 292, Boa Vista, nesta cidade do Recife, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1ª) aprovar as reivindicações a serem apresentadas à Categoria Econômica;
2ª) dar poderes a diretoria do Sindicato Profissional para celebrar convenção ou ajuzar dissídio coletivo, se for o caso;
3ª) deliberar pela REALIZAÇÃO DE GREVE, no caso do não atendimento das reivindicações, através de escrutínio secreto com cédula "SIM" ou "NÃO".

Recife, 09 de Julho de 1991
ISRAEL FERREIRA DE TORRES
- PRESIDENTE -



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE TRANSP., ENERGIA E COMUNICAÇÕES
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AVISO DE LICITAÇÃO
MATERIAL ELÉTRICO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE comunica que se encontra à disposição das firmas interessadas o seguinte Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/M/91 - COPAL
OBJETO : POSTES, VIGAS, CRUZETAS E ANÉIS DE CONCRETO.
ABERTURA: DIA 12.08.91 ÀS 09:00 HORAS
Informações e cópias da CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderão ser obtidas na sala 108-A, na Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - COPAL, no edifício sede da CELPE, na Avenida João de Barros, 111, 1º andar, horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Recife, 08 de julho de 1991.
ARNALDO DE OLIVEIRA MELO
Presidente da COPAL

Em São Paulo, não deixe de ler o Jornal do Commercio

Veja abaixo a relação de bancas onde você encontra todos os dias o seu JC.



BANCAS

Banca Gaúcho
Av. Ipiranga/São João
Banca Mealhada
Av. Ipiranga/São João
nº 918
Banca Eduardo
Av. Ipiranga/24 de Maio
Banca Barroco
Av. Ipiranga/7 de Abril
Banca Paolo
Av. Ipiranga/S. Luís
Banca Salvador
Viaduto 9 julho
Banca Juraci
Av. Paulista/P.J. Manoel
Banca Gazeta
Av. Paulista, 900
Banca D'artagnan
Pça. Dom José de Barros
Banca Ciro
Av. Cidade Jardim
Banca Patriarca
Pça. Patriarca
Estação Roosevelt
R. Dr. Almeida Lima, 29
Aeroportos
Cumbica/Congonhas
Rodoviária
Terminal do Tietê

Arte JC

JORNAL DO COMMERCIO

O seu jornal por interm...

Recife, 10 de julho de 1991.

DIA 10-07-91 = PAGINA = 4



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Autuados em _____ dias do mês de
julho _____ de 19 91 autuai
o presente DISSIDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 78/91
contendo 29 folhas, todas numeradas

AA

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recife, 31 de julho de 1991

Clavallho

Diretor do S. C. P.

Designo o dia 27 de agosto, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 08.08.91



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT-GP-nº- 713 /91

Fica, V. Sa., pela presente notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-78/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE


SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em cujos autos o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de agosto, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 0 .08.91. As) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT 6ª Região."

A Presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência.


JACQUELINE LYRA
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Recebido: 08.08.91 

DO GAB. DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-718/91 (DC-78/91)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

JUNTA DA

Nesta data faço junta a autos

O a petição protocolada sob o nº TRT
8510/91, fls. 33/36.

Recife, 02 de setembro de 19 91

Edilene B de Fria



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA
LHO DA 6ª REGIÃO

Nos à conclusão. Recife, 02.09.91

SUSTE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Produtos Farmacêuticos do Recife.

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

SUSDO - Sindicato das Indústrias de Produtos
Farmacêuticos no Estado de Pernambuco.

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DAS
NEGOCIAÇÕES DE DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RECIFE, já qualificado nos autos do Dis
sídio Coletivo instaurado nesse Colendô Tribunal, em que figura
como SUSTE, e de outro lado como SUSDO. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS'
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advoga
do que subscreve, consoante termos do instrumento de mandato já a
costado, vem respeitosamente à presença de V.Exa. expor e ao fi
nal requerer o seguinte:

Que, face a política de indefinição do Governo
Federal, no que tange a regulação dos índices que devam servi de
parametro aos reajustes de salários, resolveram Suste. e Susdo.
acordarem o abaixo delineado para ciência dessa Egrégia Corte;

As partes celebraram em separado, com os Labo
ratórios privados uma antecipação salarial na base de 30% (trinta
por cento) sobre os salários de abril do ano em curso a serem pa
gos no mês de agos/91, e em contrapartida celebraram com o Labo
ratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE, uma an
tecipação salarial na base de 16% (dezesseis por cento) sobre os
salários vigentes no mês de julho do ano em curso, também a serem
pagos no mês de agosto/91;



Convém resaltar, que os dois acordos foram firmados através de CONVENÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, ficando explicitado, que seria garantida a data base da Categoria Profissional como 1º (primeiro) de agosto de 1991, conquanto que voltariam a mesa de negociações em setembro/91, tão logo fossem definidas à política governamental que regula os salários, para então promover as discussões compreendendo os meses de agosto/90 a agosto/91 num total de 13 (treze) meses, face sobfetudo, através de um consenso, e as partes não disporem até a presente data de um indicador real, o que poderia causar prejuízos a uma das partes;

Desta forma, respeitosamente requer a V.Exa. em mandar adiar a audiência de Conciliação e Julgamento que seria realizado no dia 27 de agosto de 1991, e permissa venia designar nova data a partir de 15 de setembro de 1991, caso não seja concretizada uma negociação extra-judicial entre os Sindicatos Suste e Susdo, o que no momento oportuno será de pronto comunicado a esse Egrégio Tribunal para as providências legais, caso malogrem ou não as negociações entre as partes envolvidas;

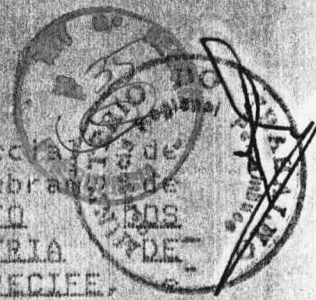
Junto a presente, as cópias das Convenções especiais de Trabalho, para à apreciação de V.Exa., termos em que pede e espera deferimento.

Recife, 26 de agosto de 1991.

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Presidente do Sind. Suste.

Roberto Rodrigues Sougey
ROBERTO RODRIGUES SOUGEY
OAB-PE Nº 5907.
Advogado Sind. Suste.

Convenção Coletiva Especial de Trabalho que entre si celebraram de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:



1. Convenção Coletiva Especial de Trabalho que entre si celebraram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para o fim de prorrogar e revogar parcialmente a atual Convenção Coletiva de Trabalho, registrada na DRT/PE sob o nº 018149/90, em 20.08.90.

2. Todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho supra mencionada terão sua vigência prorrogada por 30 (trinta) dias, contados a partir da data-base da categoria (19 de agosto), até 31 de agosto de 1991.

3. Havendo interesse das partes, o prazo estipulado no item 2, poderá ser prorrogado ou reduzido, mediante entendimento entre as partes, através de Termo Complementar.

4. Ficam excluídas da prorrogação de que trata o item 2. deste negócio, as seguintes cláusulas:

- a - Cláusula 4. - Reajuste Salarial;
- b - Cláusula 5. - Piso Salarial;
- c - Cláusula 32.4 - Contribuição Assistencial.

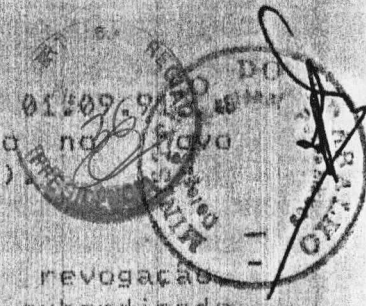
5. Fica, também excluída da prorrogação de que trata o item 2. desta Convenção Coletiva Especial a Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho registrada na DRT/PE. sob o nº 24753/90, em 23.11.90.

6. Os salários vigentes no mês de abril/91, serão reajustados no mês de agosto/91, mediante a aplicação do valor percentual de 30% (trinta por cento), aumento este que será compensado ao final da prorrogação de que trata o presente instrumento.

7. Concluído o período da prorrogação, e, retomada as negociações para renovação da Convenção Coletiva da categoria, fica

1

estabelecido que a vigência da Convenção será de 01/09/92 a 31.07.92, sem qualquer retroatividade do pactuado no instrumento a 19 de agosto/91 (data-base da categoria).



8. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva será subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

9. Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente documento os Presidentes das Entidades por deliberação de suas Assembléias.

Recife, 16 de agosto de 1991.

Marcos Jevan A. Tavares
MARCOS JEVAN A. TAVARES DE SÁ
Pres. Sind. Cat. Econômica

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Pres. Sind. Cat. Obreira

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n° 012183 /19 91, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho
Recife, 21 de Agosto de 19 91
Osvaldo Cavalcanti
DIRETOR DA DRT.

V I S T O
Em, 21 de Agosto de 19 91
[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 02 de setembro de 1991

Edleusa B. de Freitas

Defiro o pedido de fls. 33/34, designado o dia 23 do corrente, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução.

Notifiquem-se.

Recife, 02 de setembro de 1991


Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Notificação TRT-GP-723/91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho do Exmº Sr. Jkiz Presidente deste E. Regional, na petição protocolada sob o nº TRT-8510/91, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-78/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

cujo teor do referido despacho é o seguinte:

"Defiro o pedido de fls. 33/34, designando o dia 23 do corrente, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se. Recife, 02 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT - 6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 02 de setembro de 1991.


Jacqueline Lyra F. Costa

Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-723/91(DC-78/91

ÀO!

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DE PROD.UOS
FARMACÊUTICOSA DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - sala 212 - 2ª andar

Recife - PE

50060

NOT.TRT-GP-723/91 (DC-78/91)		
N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SIND.DOS TRAB.NAS IND.DE PROD.FARM.DO RECIFE	
	ENDEREÇO	
	Rua Bulhões Marques, 19 - sala 212 - 2ª andar	
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
05-08-91		Alexandre Carneiro

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Notificação TRT-GP--724/91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do pedido de adiamento protocolado pelo suscitante, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-78/91, em que são partes interessadas:

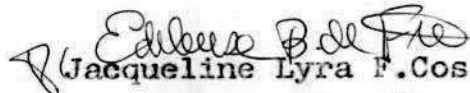
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

no qual foi exarado pelo Exm.º Sr. Juzi
Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fls.33/34, designando o dia 23 do corrente, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se. Recife, 02 de setembro de 1991 .
as)MILTON LYRA--Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 02 de setembro de 1991.


Jacqueline Lyra F. Costa
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

NOT.TRT-GP-724/91(DC-78/91)

AO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DE PERNAMBUCO

Av. Cruz Cabugá, 767

Santo Amaro

Recife - PE

50040

NOT-TRT-GP-724/91(DC-78/91)	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
SEED	
DESTINATÁRIO	
SIND.DAS IND.DE PRODUTOS FARM.DO ESTADO DE PE	
ENDEREÇO	
Av.Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
05/09/91	<i>Alexandre Bar</i>

E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-725/91 (DC-78/91)

Fica essa douta Procuradoria, pela presente, notificada do pedido de adiamento requerido nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-78/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

no qual foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fls. 33/34, designando o dia 23 do corrente às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se. Recife, 02 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 03 de setembro de 1991.


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª. Região

em ciência
em 03/09/91
AG.

JUNTA DA

Nesta data faço juntada em estes autos

da polícia protelarada
com o nº 009064

Recife, 23 de setembro de 1998



De. 78191

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Nos autos. Como requer.
Recife, 23/09/1991

Milton Lyra

Juíz Presidente do TRT 6ª. Região

SUSTE - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife.

SUSDO - Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
SEI 10015 009564
FOLHA
PROTOCOLO GERAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DE DISSÍDIO COLETIVO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, já qualificado nos autos do Dissídio Coletivo instaurado nesse Colendo Tribunal, em que figura como SUSTE, e de outro lado como SUSDO. o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Que, tendo em vista as partes estarem na iminência de fecharem o acordo, tanto no que diz respeito as cláusulas econômicas e sociais, e estando marcada a audiência de Conciliação e Julgamento para o próximo dia 23.09.91, desta forma, por missa venia requerer a V. Exa. em deixar fora de pauta a realização de nova audiência de instrução e julgamento, e a comunicação que será feita sob o coroamento ou não das negociações incontinenti a esse Egrégio Tribunal.

Termos em que pede deferimento.
Recife, 20 de setembro de 1991.

Israel Ferreira de Torres,
Presidente do Sind. Suste.

Bel. Roberto Rodrigues Sougey
Advogado Sind. Suste.

UNião das Indústrias de São Paulo

Associação de Indústrias de São Paulo

Associação de Indústrias de São Paulo

Associação de Indústrias de São Paulo

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o a petição protocolada

da com o nº 02024

de 22 de Outubro de 1927

Paulista

com o assinar

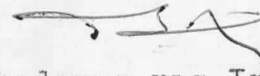
que, tendo em vista as partes estarem em litígio de
fatos e de direito, tanto no que diz respeito ao direito
de propriedade e posse, e essencialmente a questão de
fatos e de direito, não sendo possível a resolução
das partes sem a intervenção do Poder Judiciário, e
devido ao fato de que as partes não chegaram a um
acordo de conciliação, e por isso, e por
conferência a esse Ministério Público.

Paulista, 20 de Outubro de 1927.

Paulista, 20 de Outubro de 1927.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO. Nos autos, como requer

em. 04/10/93.



SUSTE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Produtos Farmacêuticos do Recife.

SUSDO - Sindicato das Indústrias de Produtos
Farmacêuticos no Estado de Pernambuco.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 4.001 0615 S. 010241
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

COMUNICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAL E OBREIRA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, já qualificado nos autos do Dis-sídio Coletivo instaurado nesse V.Tribunal, em que figura como SUSTE. , e de outro lado como SUSDO. o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V.Exa. expor e ao final requerer o seguinte:

Que, o SUSTE. e SUSDO. celebraram uma Convenção Coletiva de Trabalho envolvendo a parte econômica (reajuste salarial) no percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) nos salários vigentes em 01 de agosto de 1990 e reajustados a partir de 01 de setembro de 1991, naquele percentual.

Ressaltamos, que além do que alude os reajustes mencionados, as cláusulas de caráter social foram celebradas, ficando de fora, tão somente as cláusulas sociais específicas do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE, as quais serão objeto de convenção em separado.

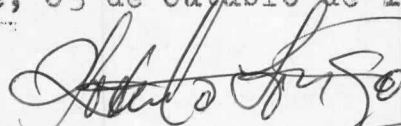
A presente Convenção Coletiva de Trabalho (cópia em anexo), foi devidamente protocolada na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 015282/1991, foi registrada nos termos do Art.614 da CLT na Divisão de Proteção do Trabalho em 03 (três) de outubro de 1991.

- Continuação fls. 02. -

Face ao delineado, solicitamos a V. Exa. em mandar deixar fora de pauta a realização de nova audiência, sobretudo terem as partes chegado a bom termo nas negociações restantes celebrar as cláusulas específicas do LAFEPE, o que acreditamos também serão celebradas a contento.

Pede Deferimento.

Recife, 03 de Outubro de 1991.



Bel. Roberto Rodrigues Sougey.
Advogado Sind. SUSTE.

OAB-PE nº 5907

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, aqui representados por seus Diretores abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais.

2. OBJEIO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada, no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de produtos farmacêuticos, com atividades nas localidades onde o sindicato profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 - Os salários vigentes em 01 de agosto de 1990, serão reajustados em 01 de setembro de 1991, mediante a aplicação do percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento).

4.2 - No percentual em referência estão incluídos reajustes, reposições e aumentos reais, a qualquer título, relativos ao período de 01.08.90 a 31.08.91, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base.

ref/convfarm

4.3 - Em face do que foi aqui ajustado, fica mais certo e combinado que nada mais será devido aos empregados quanto a percentual de reposição salarial que venha a ser determinado de forma compulsória (legislação e/ou decisão judicial), com base na inflação verificada naquele período.

4.4 - Os salários dos empregados admitidos após 01.08.90, serão atualizados em 01.09.91, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitando-se entretanto, o disposto no item "X" da Instrução Normativa nº 01 do TST.

4.5 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01.08.90, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 - Fica assegurado aos empregados, um piso salarial no valor mensal equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

5.2 - A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diário, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia os direitos dos atuais empregados.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante, ausentar-se ao serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 03 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

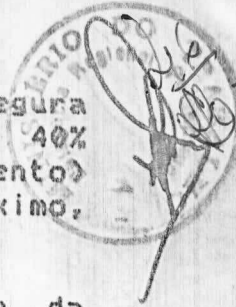
7.1 - Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 05 (cinco) meses após o parto.

7.2 - A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

8. INSALUBRIDADE

8.1 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e

aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.



8.2 - O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1, para que, desde que seja do seu interesse, acompanhá-la.

8.3 - Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

8.4 - A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação expedido pelo MTb, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

9. ADICIONAL DAS HORAS EXTRAS

9.1 - As horas extraordinárias, não excedentes a duas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

9.2 - As horas extras que excedem a 02 (duas) diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

10. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

11. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

11.1 - A exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio sindicato representativo da categoria profissional, as empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 01 (hum) dirigente sindical.

11.2 - As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarão, nas condições da cláusula 11.1, 02 (dois) empregados.

12. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até três vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

13. ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de despesa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

14. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

15. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

15.1 - Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará aos familiares do empregado, de uma só vez, um auxílio correspondente a 03 (três) salários mínimos.

15.2 - Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

16. ANOTAÇÕES DA CTPS

16.1 - A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

16.2 - Os aumentos decorrentes dos reajustes de que trata a Lei nº 7.788/89, só serão anotados na CTPS do empregado quando por ele solicitado.

17. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

17.1 - O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.

17.2 - Nas substituições eventuais ou provisórias, incluídas tais como, férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora

vantagens pessoais.

18. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

18.1 - O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

18.2 - Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

19. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

19.1 - O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

19.2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

19.3 - A inobservância por parte da empresa do disposto na cláusula 19.1 garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio.

20. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (hum) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

21. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

21.1 - O sindicato obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de 01 (hum) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

21.2 - As empresas com mais de 50 funcionários dispensará até 02 empregados.

21.3 - A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

21.4 - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

22. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

22.1 - Para efeito de sindicalização a Diretoria do sindicato obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, após comunicação por

escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso as suas dependências.



22.2 - A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

23. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

24. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

24.1 - Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula 9.2.

24.2 - No caso de feriado ou dia santificado recair no dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

25. DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu recebimento repassarão aos mesmos.

26. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

27. PRIMEIROS SOCORROS

27.1 - As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.

27.2 - Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

28. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores dois uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

29. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao sindicato o valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do piso salarial para cada homologação da rescisão realizada no órgão de classe. Este valor de taxa de rescisão, não poderá ser deduzido da indenização do empregado.

30. COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do 60º ao 600º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento.

31. FERIADOS

As empresas localizadas na área metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais onde se localiza seus parques fabris, pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife.

32. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

32.1 - ASSOCIATIVA - A partir do mês de setembro, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizados por eles, e repassarão diretamente ao sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, as mensalidades correspondentes a 3% (três por cento) do salário mínimo, para os empregados que percebam até 05 (cinco) pisos salariais e 1% (um por cento) do salário do empregado que perceba mais de 05 (cinco) salários mínimos.

32.2 - Os empregados do LAFEPE que percebem até 05 (cinco) pisos salariais, o valor da mensalidade social é de 6% (seis por cento) do salário mínimo.

32.3 - Fica sob a responsabilidade do sindicato obreiro, receber junto à empresa dita taxa.

32.4 - ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários vigentes no mês de setembro, e unicamente neste, de seus empregados associados ao sindicato obreiro, uma contribuição assistencial no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Para empregados não associados a taxa será no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

32.5 - Ao empregado associado ou não do sindicato obreiro é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujos formulários encontram-se no sindicato profissional, no prazo de quatro dias após o registro na DRT/PE.

32.6 - A contribuição assistencial recolhida, se encontrará a disposição do sindicato obreiro até o 5º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação.

33. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que

vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

34. MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

35. PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE)

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

36. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção, fica subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

37. PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01.09.91 a 31.07.92, e somente produzirá efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção datilografada em oito (oito) laudas está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

Recife, 03 de outubro de 1991.

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Pres. Sind. Cat. Obreira

Marcos Jeovan A. Tavares de Sá
MARCOS JEOVAN A. TAVARES DE SÁ
Pres. Sind. Cat. Econômica

visões e ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existirem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, previstas sobre as condições estipuladas.

32. MULTA
A indenização do ajustado, nas hipóteses de fazer, caracterizar

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o nº 011782/1991 foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Registro de Convenções e Contratos de Trabalho
Recife 03 de Outubro de 91
Israel
DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO DE CONVENÇÕES E CONTRATOS DE TRABALHO

33. PROCESSO CONJUNTAMENTE
Qualquer dúvida, consultar a Delegacia Regional de Trabalho ou a Diretoria de Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

34. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

35. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

36. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

37. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

38. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esta Convenção, datada em 03 de outubro de 1991, foi registrada em 03 de outubro de 1991, tendo sido expedida em 03 de outubro de 1991, em duas vias, ficando uma em poder da Delegacia Regional de Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e a outra em poder das partes contratadas.

VISTO
Em, 03 de Outubro de 1991
Israel
Delegacia Regional de Trabalho e Emprego

39. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

40. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

41. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

42. PROPRIEDADE
O processo de negociação, o processo de negociação ou parcial desta Convenção, é propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

MARCO JEDAN A. MACHES DE SA
Pres. Sind. Cat. Educacion

ISRAEL FERREIRA DE TORRES
Pres. Sind. Cat. Obrera



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de março de 1992

[Assinatura]

Em face do requerido nas petições de fls. 41 e 42/43, dos autos, notifique-se o Suscitante para se pronunciar se tem ou não interesse no prosseguimento do dissídio.

Recife, 20 de março de 1992

[Assinatura: Maria Thereza L. de A. Bitu]

M^ª Thereza Lafayette de A. Bitu

Juíza Vice-Presidente do TRT -

6ª Região, no exercício da Pre

sidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 115/92

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do despacho da Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente deste E. Regional, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC- 78/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

nos termos a seguir transcritos:

"Em face do requerido nas petições de fls. 41 e 42/42, dos autos, notifique-se o Suscitante para se pronunciar se tem ou não interesse no prosseguimento do dissídio. Recife, 20 de março de 1992. as) Mª THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU - Juíza Vice-Presidente do TRT 6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 23 de março de 1992.

JACQUELINE LYRA
Assessora da Presidência

NOT.TRT-GP-115/92 (DC-78/91

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - sala 212 - 2º andar
Recife-PE

50.060

NOT.TRT-GP-115/92(DC-78/91

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DE PRODUTOS FARMACÊU- TICOS DO RECIFE		
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques, 19 - sala 212 - 2º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
27-03-92	<i>Ronaldo</i>	

Mod. JCJ 62

TERMO DE JUNTADA:

Junto aos presentes autos a petição
peotocolada sob o nº TRT-4129/92, fls. 54/55.

Recife, 10 de abril de 1992

JACQUELINE LYRA
Assessora da Presidência p/
Dissídio Coletivo

541

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 6ª REGIÃO - RECIFE (PE)

A Dra. Jacavelide
Dyna, da S. J.
Recife, 07.04.92
Sreua

DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC 78/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 02 REGIÃO
- 7 ABR 11:25 004129
LIVRO FOLHA
PROTÓTIPO GERAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, já qualificada nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, por seu advogado que esta subcreve, e atendendo a notificação TRT-GP-115/92 desse egrégio Tribunal, vem respeitosamente comunicar a V.Exa. o seu não interesse em prosseguir com o Dissídio em tela, tendo em vista as negociações entre as partes terem chegado a bom termo.

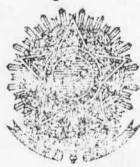
Pede deferimento.

Recife, 31 de março de 1992.

Israel Ferreira de Torres
ISRAEL FERREIRA DE TORRES

PRESIDENTE

Roberto Rodrigues Souza
ROBERTO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO OAB-PE Nº 5907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

St. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de abril de 1992

Payan

Junte-se aos autos e notifique-se o
suscitado para se pronunciar sobre o teor
da petição retro.

Recife, 10 de abril de 1992

Clóvis Corrêa de Oliveira A. Filho

CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabuga, 767 Santo Amaro-Recife-PE CEP 50.040

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do teor da petição protocolada sob o nº TRT-4129/92, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-78/91, entre partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

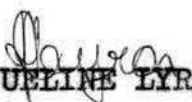
SUSCITADO: SINDICATO DAS IND. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO,

face os termos do seguinte despacho:

"Junte-se aos autos e notifique-se o suscitado para se pronunciar sobre o teor da petição retro. Recife, 10 de abril de 1992. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA A. FILHO - Juiz Presidente do TRT-6ª Região/.

Em anexo, cópia da petição referida no despacho supra.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 13 de abril de 1992.


JACQUELINE LYRA
Assessora da Presidência p/
Dissídio Coletivo

INSTRUÇÃO DISSÍDIO COLETIVO (NOT. DC-78/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
SIND. DAS IND. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
Av. Cruz Cabugá, 767 Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22/04/92	<i>[Assinatura]</i>	

CDD - RECIFE
20 ABR 1992
RECIFE-PE
E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do **Processo** n.º **TRT - DC = 78/91** ao Exm.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 12 de Junho de 1992

Jacqueline Lyra
Jacqueline Lyra

Assessora da Presidência

p/Dissídio Coletivo

Diante do silêncio do suscitado determino o cálculo das custas sobre 10(dez)valores de referência e a notificação do suscitante para seu recolhimento. Após o que, archive-se o processo.

Recife, 12 de junho de 1992.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Juza Presidente no Exercício da Presidência
do TRT da 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROC. Nº TRT-...../.....
DC-78/91

DESTINATÁRIO. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

ENDEREÇO. Rua. Bulhões Marques, nº 19, sala-212, Boa Vista

CEP: 50030

Através da presente, fica V. Sª intimado(a) para o fim de
clarado no item **17**.....

- 01-Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- 02-Assinar termo de compromisso, como perito
- 03-Citado para contestar(cópia anexa)
- 04-Ciência de despacho.....
- 05-Comparecer à audiência do dia...../...../.....às.....h.
- 06-Comparecer à Secretaria para.....
- 07-Comprovar depósito.....
- 08-Contestar os artigos de liquidação
- 09-Contra arrazoar Recurso Ordinário
- 10-Contra arrazoar Recurso de Revista
- 11-Contra arrazoar Agravo Instrumento
Petição
- 12-Receber/Entregar as guias do FGTS
- 13-Entregar laudo pericial
- 14-Falar sobre.....
- 15-Fornecer endereço.....
- 16-Impugnar embargos à penhora
de terceiros
- 17-Pagar as custas processuais no valor de Cr\$. **1055,70**.....
- 18-Trazer comprovante do pagamento das custas no valor de Cr\$.....
- 19-Integrar a ação como litisconsorte(cópia anexa)
- 20-Receber Alvará
- 21-Depositar Cr\$.....referente.....
- 22-Outros.....

Obs.....Prazo legal
Em. 29 / 06 / 1992
Micaela de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretor da Secretaria Judiciária
substituta

AR-912

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo
n.º TRT-DC-48/91, ao(o) Arquivo Geral

Recife, 17 de Junho de 1992

Miguel Augusto de Aguiar
Diretor da Secretaria Judiciária
Substa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 78/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 31/7/1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 60 folhas
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos de Recife.</p> <p>Suscitado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco.</p> <p>Dissídio coletivo de natureza econômica objetivando aumento de salário e estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho. A pauta de reivindicações, apresentada pelo suscitante é composta por 43 cláusulas, dentre elas: piso salarial igual a 2,5 salários mínimos; adicional de insalubridade; produtividade de 30%.</p> <p>As partes desistiram do processo, visto que firmaram convenção coletiva de trabalho, composta por 38 cláusulas. Entre elas, reajuste salarial de 450%, piso salarial de 1 salário mínimo acrescido de 10%, insalubridade.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Maria Lafayette Bitu.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (72-79) 15ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	Mayana Rodolpho

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio coletivo N° 78/91
Data início	1991
Data fim	1992
Nível de descrição	Processo
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 60 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	IRTE
História do documento	Suscitante: Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos do Recife. advogado: Roberto Rodrigues <i>Souley</i> Suscitado: Sindicato das Indústrias de produtos farmacêuticos no Estado de Pernambuco. "Jus Postulandi" (sem advogado)
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	Dissídio coletivo de natureza econômica com o objetivo de assegurar 43 reivindicações (em cláusulas) dentre elas: Piso salarial, inatividade, fornecimento de uniformes etc. As partes existiram do processo, uma vez que firmaram convenção coletiva de trabalho composta por 38 cláusulas
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	OK; bordas desgastadas;
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	17 maio 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	